



Diário Oficial do Município de Baraúna/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito
Prefeito Municipal
Manassés Gomes Dantas

Vice-prefeito Municipal
Manuel Messias de Medeiros

Chefe de Gabinete
Maria Eliete Oliveira Dantas

Controladoria Geral do Município
Controlador Geral
José Jandir Pontes de Cândido

Procuradoria Geral do Município
Procurador Geral
Jailson Gomes de Andrade Filho

Secretaria Municipal de Ação Social
Secretária
Rosângela de Lima Cruz Rodrigues

Secretaria Municipal de Administração
Secretário
Túlio Cesar Dantas de Souza

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento rural
Secretária
Valquiria Araújo de Medeiros

Secretaria Municipal de Educação
Secretário
José das Vitórias dos Santos

Secretaria Municipal de Saúde
Secretário
José de Lima Souza

Secretaria Municipal de Finanças
Secretária
Orlinda Dantas de Macedo

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes
Secretário
Boanerges Gomes Dantas

Instituído pela Lei Municipal Nº 133 de 09 de março de 2001, modificado pela Lei Municipal Nº 195 de 17 de dezembro de 2004.
Regulamentado pelo Decreto nº 0047 de 25 de novembro de 2020

PORTARIA

**PORTARIA Nº 012/2022 CONCEDER LICENÇA
PREMIO A SERVIDORA FRANCISCA DAS NEVES
DANTAS SOUTO - 15 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Portaria nº 012/2022.

O Prefeito Constitucional de Baraúna/PB, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Conceder licença prêmio a servidora, FRANCISCA DAS NEVES DANTAS SOUTO, Mat.179, ocupante do Cargo Efetivo de GARI, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Transportes e Estradas, pelo prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias, com efeitos retroativos á partir do dia 01/02/2022 á 01/08/2022.

Baraúna/PB, 15 de Fevereiro de 2022.

MANASSÉS GOMES DANTAS

Prefeito Constitucional

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

Código da Matéria: 20220215121611 - **Data/Hora Publicação:** 15/02/2022 12:18:30

CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2022 - TERMO DE CONTRATO QUE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARAÚNA/PB E A WASTE - COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO.- 15 DE FEVEREIRO DE 2022.



**ESTADODA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ. 01.612.512/0001-71**

CONTRATO Nº 002/2022 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARAÚNA/PB E A WASTE – COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA-PB**, por intermédio do MUNICÍPIO DE BARAÚNA-PB, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Getúlio Vargas, nº 179, CENTRO, BARAÚNA/PB, CNPJ nº **01.691.513/0001-59**, neste ato representado pelo Gestor do fundo Municipal de Saúde o Senhor **MANASSES GOMES DANTAS, Brasileiro, Casado, Prefeito Municipal**, residente e domiciliado a **Rua Aniceto Valeriano da Silva, s/n, Centro, CEP: 58188-000 – Baraúna – PB**, Portador do **CPF 670.582.304-63** e **Carteira de Identidade nº 1.419.430 SSP/PB**, recebendo notificações no seguinte endereço de e-mail: saude@barauna.pb.gov.br, doravante denominado "**CONTRATANTE**"; e

WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA, situada na Via Coletora, QD 03, Lote 04 e 05, município do Conde, Estado da Paraíba. CEP 58.322-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.474.613/0002-59, neste ato representada pelo Sr. Jamile Costa do Amaral Ramalho, CPF 008.344.124-70, recebendo notificações no endereço de e-mail jamilc@wasterbr.com, doravante denominada "**CONTRATADA**", com base nos arts. 593 a 609 do Código Civil Brasileiro c/c Lei nº 8.666/93, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde, assim definidos pela Resolução nº 358/05 do CONAMA e RDC ANVISA nº 222/2018, pela **CONTRATADA** no município de **BARAÚNA/PB**.
- 1.2 - A **CONTRATADA** se compromete a tratar os resíduos através do uso de tecnologias aplicáveis às respectivas classificações, destinando-os em seguida a aterros autorizados e licenciados pelo órgão ambiental competente, observados as determinações legais.

CLÁUSULA 2 - CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

- 2.1 - A coleta e transporte dos resíduos serão realizadas pela **CONTRATADA**, no(s) endereço(s) fornecido(s) pela **CONTRATANTE**, mensalmente.
- 2.2 - Os resíduos deverão ser acondicionados em recipientes (bombonas) para transporte, fornecidos pela **CONTRATADA** em regime de comodato, em um total de **08 (OITO)** bombonas.
- 2.3 - Os resíduos recebidos permanecerão alojados dentro das instalações físicas da **CONTRATADA** até se iniciar o tratamento térmico (incineração), que será definido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 3 – PREÇO E PAGAMENTO

- 3.1. Pelos Serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 1.040,00 (hum mil e quarenta reais)** pelas coletas mensais.
- 3.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante **Nota Fiscal**, mensalmente após a realização dos serviços.
- 3.3 - A nota fiscal será enviada por meio eletrônico ao endereço ("saude@barauna.pb.gov.br") indicado pela **CONTRATANTE**, o qual deverá ser mantido atualizado pela mesma no cadastro da **CONTRATADA**.



ESTADODA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ. 01.612.512/0001-71

3.3.1. No caso de não recebimento da nota fiscal no endereço eletrônico indicado, a **CONTRATANTE** poderá obter a segunda via do mesmo através de solicitação pelo e-mail: vanuza@wastebr.com.

3.4. No caso de impontualidade no pagamento, a **CONTRATANTE** ficará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor do débito atualizado de acordo com o índice do INPC, ou outro índice vigente, incidentes sobre o valor do débito.

3.4.1. A inadimplência da **CONTRATANTE** por prazo superior a 30 (trinta) dias poderá, a critério exclusivo da **CONTRATADA**, ensejar a suspensão dos Serviços, com comunicação aos órgãos fiscalizadores, assim como o protesto da competente Duplicata de Prestação de Serviços.

3.4.2. A emissão do Certificado de Incineração e Destinação Final de cada período de coleta pela **CONTRATADA** será condicionada ao pagamento integral, pela **CONTRATANTE**, do valor devido pelos serviços prestados no período correspondente.

CLÁUSULA 4 – VIGÊNCIA

4.1. A contar da data de assinatura, o presente Contrato terá vigência pelo período de **12 (Doze) meses**. As partes podem manifestar a intenção de não renovação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o término.

CLÁUSULA 5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 - Executar os serviços de acordo com o objeto do presente Contrato e em consonância com as legislações aplicáveis;
- 5.2 - Responsabilizar-se pela contratação, direção e pagamento de todo pessoal contratado para execução dos Serviços objeto deste contrato, bem como pelas consequentes obrigações Sociais, Previdenciárias e Trabalhistas, incluindo-se a obediência às normas relativas à segurança do trabalho, não havendo entre referido pessoal e a **CONTRATANTE** qualquer vínculo de trabalho;
- 5.3 - Dispor de todos os equipamentos necessários para a realização do objeto do presente Contrato;
- 5.4 – Emitir Certificado de Incineração e Destinação Final ao final de cada período contratado, desde satisfeito a cláusula 3.4.2 do presente contrato.

CLÁUSULA 6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 – Manter os Resíduos em local de fácil acesso para que possam ser rapidamente recolhidos pelos funcionários da **CONTRATADA**;
- 6.2 - Acondicionar os Resíduos respeitando o estabelecido na cláusula 2.2, com a integral observância das normas legais e contratuais exigidas para o fiel cumprimento deste Contrato;
- 6.3 - Responsabilizar-se perante a **CONTRATADA** e terceiros por danos causados em decorrência da inobservância das normas de acondicionamento dos Resíduos, ou pela disposição de outros tipos de resíduos nos recipientes destinados aos resíduos de serviços de saúde;
- 6.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados
- 6.5 - Facilitar ao máximo a entrada e o acesso do veículo coletor da **CONTRATADA** ao local de coleta dos resíduos, a fim de evitar excessiva demora na execução dos Serviços;
- 6.6 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste contrato;



ESTADODA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ. 01.612.512/0001-71

6.7 - Manter os recipientes contenedores em local de fácil acesso para que possam ser rapidamente recolhidos pelos funcionários da **CONTRATADA**, sob pena de responder pelo não recolhimento, ou pelo atraso no recolhimento, nos termos do presente contrato;

6.8 - Enviar para a coleta apenas o material objeto do contrato.

CLÁUSULA 7 – NOTIFICAÇÕES

7.1. Os avisos, comunicações ou notificações, emitidos em razão deste Contrato serão efetuados sempre por escrito, por carta protocolada, e-mail, fax, pela via cartorária ou judicial, sempre mediante comprovante idôneo de recebimento, e deverão ser endereçados às Partes nos endereços constantes do preâmbulo deste Contrato, ou para qualquer outro endereço que qualquer das Partes venha a posteriormente informar, por escrito.

CLÁUSULA 8 - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - Cada Parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das Partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as Partes é exclusivamente de contratantes independentes.

8.2 - As Partes declaram ser capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participaram conjunta e ativamente de sua negociação e redação, agindo de boa-fé e na plena expressão e livre exercício de suas vontades.

8.3. Qualquer alteração nas disposições do presente Contrato somente será realizada mediante aditamento celebrado por escrito.

8.4 - A demora, ou omissão, no exercício de direitos assegurados por lei ou pelo Contrato não constituirá a nulidade de qualquer das cláusulas do Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais.

8.5 - As Partes não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, qualquer dos seus direitos ou obrigações a terceiros ou sucessores legais, sem o prévio e expresse consentimento, por escrito, da outra Parte.

8.6 - Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatível e será cumprido pelos signatários, produzindo efeitos em relação a eles e respectivos sucessores a qualquer título.

8.7 - As Partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa, Paraíba, para esclarecer quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.



ESTADODA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ. 01.612.512/0001-71

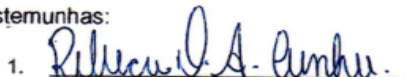
Baraúna/PB, 03 de Janeiro de 2022.


MANASSES GOMES DANTAS
PREFEITO MUNICIPAL DE BARAÚNA-PB


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA/PB
CNPJ: 01.691.513/0001-59
'contratante'


WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA

Testemunhas:

1. 
Nome:
RG 3093492.
CPF

2. 
Nome:
RG 3.542.656
CPF 088.550.464-03

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA
Código da Matéria: 20220215113710 - Data/Hora Publicação: 15/02/2022 11:47:27



Diário Oficial do Município de Baraúna/PB.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Gabinete do Presidente

Presidente

Antônio Lunguinho de Almeida

Vice Presidente

Jardel Galdino de Oliveira

Primeiro Secretário

José Nivanildo de Souza

Segundo Secretário

Raimyson José da Costa Santos

LEGISLATURA 2021-2020

ANTONIO LUNGUINHO DE ALMEIDA

JOAILSON DOS SANTOS ABREU

GIDEVAL DA COSTA SILVA

JARDEL GALDINO DE OLIVEIRA

JORAIDE DE SOUTO GONÇALVES

JOSÉ NIVANILDO DA SILVA SOUZA

RAIMYSON JOSE DA COSTA SANTOS

FRANCISCO LIMA DA SILVA

JOSÉ DOS SANTOS LIMA

Instituído pela Lei Municipal N° 133 de 09 de março de 2001, modificado pela Lei Municipal N° 195 de 17 de dezembro de 2004.
Regulamentado pelo Decreto n° 0047 de 25 de novembro de 2020